



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO DE RESCISÃO

Processo SEI nº 0002761-17.2024.4.06.8000

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 056/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG

A **UNIÃO**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria n. 10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela alterada pela Portaria DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, §2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0002761-17.2024.4.06.8000, resolve, com fundamento no art. 78, incisos I e II c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 56/2022, **a partir do dia 15 de agosto de 2024**, consoante condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato nº 56/2022, de prestação de serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza, nas dependências da Justiça Federal em São Sebastião do Paraíso/MG, firmado pela União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com a empresa X Belmax Service Ltda, fica rescindido unilateralmente **a partir do dia 15 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão se opera com fulcro no art. 78, inciso II, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93, e §§5º, 6º e 7º da cláusula Nona do contrato.

2.2. A rescisão contratual foi precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor da Secretaria Administrativa, Decisão SJMG-Secad 21, id 0778262, com prévia notificação da contratada, id 0685910, E-mail 0686099, ciência da decisão que determinou a rescisão, E-mail 0782718 e comprovante de intimação 0805746, e Despacho SJMG-Secad 1177 id 0814852, que não conheceu o recurso, nos termos do art. 28, I, da Portaria Presi 126/2022/TRF1, E-mail de notificação, id 0816504.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 Tramita na Justiça Federal de Minas Gerais, o Processo Administrativo 0018098-77.2023.4.06.8001 para apuração de responsabilidade referente ao descumprimento reiterado de cláusulas contratuais: atraso no pagamento dos salários de novembro/23; no pagamento do Vale Alimentação de dezembro/23; alteração do regime de tributação da empresa para o Simples Nacional; solicitação de pagamento direto de guia GRF, razão pela qual a garantia contratual prevista na Cláusula Treze do instrumento contratual somente poderá ser levantada após a conclusão dos procedimentos previstos ou posterior deliberação liberatória da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica assegurado à contratada o direito à percepção de valor porventura devido decorrente da execução parcial do objeto contratado, após descontados os valores eventualmente devidos em vista da aplicação de penalidades decorrentes de descumprimentos de cláusulas contratuais.

a) Fica a Justiça Federal com ônus do pagamento dos serviços efetivamente realizados até 14/08/2024, descontando-se o valor de eventual multa aplicada, na forma autorizada item 25, §5º do Termo de Referência que é parte integrante do contrato.

4.2. A presente rescisão não exime a Contratada do cumprimento de eventuais penalidades apuradas em Processo Administrativo, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

4.3 Não havendo quitação das obrigações trabalhistas por parte da contratada, será retido valor proporcional ao inadimplemento, para efetuação do pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços, na forma autorizada pelos §§ 14º e 15º da cláusula Nona do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO:

Fica assegurado à contratada o direito à repactuação/reequilíbrio

econômico-financeiro da contratação, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula Oitava do contrato e item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas eventualmente decorrentes deste distrato correrão à conta de recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312) e das seguintes Natureza de Despesa: 339037-01 e 339037-02.

Parágrafo único: foi emitida a Nota de Empenho 2024NE0203, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste distrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Esta rescisão contratual e eventuais aditamentos serão publicados em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

Documento Assinado Digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 10/07/2024, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0842704** e o código CRC **28D757E7**.